



# SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS TRABALHADORES DAS COMUNICAÇÕES E DOS MEDIA



COMUNICADO 46/SN/2015

## CÓDIGOS DE CONDUTA

Informamos que foram realizadas várias reuniões com a empresa onde foram debatidos alguns aspetos dos Códigos de Conduta do Banco CTT, CTT e subsidiárias, a última das quais realizada no dia 19 de Novembro de 2015.

### CONTRATO DE PLURALIDADE DE EMPREGADORES / CÓDIGO DE CONDUTA BANCO CTT

Em relação aos trabalhadores a quem está a ser pedida a assinatura do contrato de pluralidade de empregadores com o Banco CTT, aconselhamos os trabalhadores a lerem com atenção o Código de Conduta antes de assinarem o contrato e que apenas o assinem se concordarem com o seu teor.



Chamamos a atenção dos trabalhadores para o descrito no ponto 4.7 do Código de Conduta, que adverte que o **dever de informação decorre da atividade bancária.**

**Sublinhamos que a nível Jurídico Laboral, o respetivo contrato com o Banco CTT em nada muda o vínculo laboral com os CTT, nomeadamente no regime disciplinar.**

Temos devidamente identificadas algumas situações pontuais, por parte de **algumas chefias, que têm exercido pressão sobre os trabalhadores, por vezes com ameaças incluídas, para que seja assinado o contrato de pluralidade de empregadores com o Banco CTT.** Já denunciámos estes casos junto da Administração dos CTT e quaisquer outras situações similares que nos cheguem ao conhecimento serão encaminhadas à Administração.

A assinatura deste contrato deve decorrer sem pressões. Os trabalhadores devem ter o tempo necessário à leitura devida de todos os documentos a eles propostos.

## CÓDIGO DE CONDUTA CTT

No nosso entendimento o Código de Conduta não se deve sobrepor ao Acordo de Empresa em vigor, pelo que desvalorizamos as matérias que extrapolam o referido acordo.

**O CÓDIGO DE CONDUTA É UMA OPÇÃO ERRADA DA EMPRESA NA NOSSA OPINIÃO,  
QUERENDO CRIAR DEVERES NOS TRABALHADORES QUE NÃO TÊM QUALQUER VALOR JURÍDICO.**

**Não concordamos com documentos impostos pela empresa de forma unilateral.  
ACREDITAMOS NA NEGOCIAÇÃO E NO DIÁLOGO SOCIAL.**

## EMPRESAS DO GRUPO CTT

Nas empresas onde não existe, por opção da empresa, negociação coletiva, os trabalhadores são regidos pela legislação laboral em vigor ou por regulamentos internos, caso existam, mas **nunca podem ser mais prejudiciais ao trabalhador do que o Código de Trabalho.**

Para qualquer esclarecimento adicional os nossos associados poderão contactar-nos via email para [postal@sindetelco.pt](mailto:postal@sindetelco.pt), via telefone (924 133 271) ou ainda através de esclarecimentos com os nossos Dirigentes presentes nos locais de trabalho.

# SINDETELCO

UM SINDICATO PARA TODOS



**SEMPRE NA DEFESA DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES  
E DA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

Lisboa, 23 de Novembro de 2015

O Secretariado Nacional do SINDETELCO